

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: wn0hscns SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 00/00/0000 Projeto de lei nº 165/2013 Protocolo nº 2804/2013 Processo nº 376/2013</p>
<p>Autor: Mesa Diretora</p>	

Altera dispositivo da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 9.302, de 11 de janeiro de 2010.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º, do Art. 17, da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

(...)

§ 5º Os vencimentos e subsídios, bem como as pensões e os proventos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão reajustados, em 1º de maio de cada ano, de acordo com a inflação do período, calculada pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de maio a abril do ano subsequente, obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 02 de Abril de 2013

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários e com a medida busca-se amenizar as perdas salariais dos servidores.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2013

Mesa Diretora